



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° /1999.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos das áreas urbanas do Município de Cabo Frio.

Art.2º- O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, será implantado, mantido e operado diretamente pelo Município, ou por intermédio de terceiros, através de contrato, e consistirá no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento, delimitadas e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

Art.3º- O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago instituído por esta Lei, compreende a cobrança por:

- I- estacionamento rotativo;
- II- estacionamento por período único;
- III- estacionamento fechado (bolsões).

Art.4º- Fica autorizada a cobrança pelos serviços de remoção de veículo nas vias públicas, por infração ou abandono, e pela estada no Depósito Público Municipal.

Art.5º- O Poder Executivo, através de decreto, fixará:

- I- as áreas destinadas ao estacionamento pago;
- II- os valores a serem cobrados dos usuários em cada modalidade de estacionamento;

III- os valores a serem cobrados pela remoção e pela estada (diária) no depósito público.

§1º- No caso específico de estacionamento em áreas preponderantemente comerciais, será fixado um período de tolerância para a permanência gratuita do veículo.

§2º- Os veículos licenciados no Município de Cabo Frio terão valores de estacionamento diferenciados dos demais, na razão de até 50% (cinquenta por cento) do valor normal.

Art.6º- Na operação do sistema de estacionamento serão utilizados documentos apropriados para arrecadação e controle dos valores, que serão depositados em conta específica, conforme modelos adotados no Regulamento desta Lei.

Art.7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1999.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO